

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

TERMO DE REFERÊNCIA **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço para revisão de veículo oficial da Câmara Municipal visa manter o veículo em condições seguras de uso, preservar o patrimônio público e garantir seu pleno funcionamento; Um veículo oficial em perfeitas condições de funcionamento é fundamental para garantir a segurança e a confiabilidade operacional no uso de modo que, a manutenção adequada ajuda a prevenir falhas mecânicas garantindo o bom funcionamento do veículo.

MOTIVAÇÃO

As manutenções preventivas e corretivas de forma regular e adequada prolongam a vida útil do veículo, evitam desgastes prematuros e reduz custos com reparos mais complexos no futuro. Ao par disso, a revisão deve ser feita em concessionária autorizada, garantindo o emprego de peças originais e mão de obra especializada, além do que, tais revisões se fazem necessárias para manutenção da garantia do veículo.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

1 – Do Objeto

O objeto do presente processo é a contratação de concessionária da marca CHEVROLET para a realização da primeira revisão do veículo Tracker T A LTZ 1.0 Turbo, CHASSI nº 9BGEN76HORB155283, potência/cilindrada 116CV/1000, placa SEY3C85, ano de fabricação 2023, modelo 2024, pertencente à Câmara Municipal de Santa Fé.

O fornecedor deverá enviar proposta identificando o custo dos serviços, bem como a relação de peças a serem substituídas, uma vez que em caso de faturamento em separado, será necessária a emissão de nota fiscal dos serviços, como também das peças substituídas, da mesma forma que aditivos como óleo de motor e demais elementos substituídos.

2 – Do Prazo Contratual

12 meses

3 – Da Razão da Escolha do Prestador dos Serviços

Concessionária especializada e autorizada com a finalidade de manutenção da garantia do veículo.

4 – Da Justificativa do Preço a ser Contratado

Empresa de caráter idôneo com a documentação em regularidade e empresa especializada e autorizada com a finalidade de manutenção da garantia do veículo.

5 – Da Fundamentação Legal

Letra a do Inciso IV do art. 75 da Lei 14.133/21.

6 – Órgão Requisitante

Secretaria da Mesa Diretora.

7 – Regime de Execução

Regime de execução será imediato.

8 – Do Prazo e da Forma de Pagamento

O Pagamento deverá ser efetuado a vista após a emissão da nota fiscal e conferência do recebimento e da regularidade fiscal do fornecedor.

9 – Da Descrição e Especificação para Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratada.

10 – Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Prestar os serviços de acordo com a especificidade exigida.

12 – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

Efetuar o pagamento tão logo constate a correta entrega dos serviços.

13 – Das Penalidades

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações, aplicar as penalidades constantes na legislação.

13.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.3 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

13.4 – Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

13.5 – A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

13.6 – As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.7 – O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14 – Do Orçamento do Custo Global dos Serviços

Considerando o fato de que o serviço deve ser prestado por concessionária autorizada da marca do veículo, fica dispensado a cotação de mais de uma empresa, haja vista que o motivo da dispensa não se refere a valor, mas a garantia do veículo.

15 – Da Dotação Orçamentária

01.001.01.031.0001.2001.33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

01.001.01.031.0001.2001.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Santa Fé, 11 de Junho de 2024

SUZETE APARECIDA BOIAN
Primeira Secretária